

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de setembro de 2006

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 13/04

**Objeto do Inquérito:** Apurar a eventual ocorrência de irregularidades relacionadas com negócios realizados na BM&F, intermediados pela Pactual Corretora de Mercadorias Ltda., especialmente por conta dos comitentes Romanche Investment Corporation LLC e Banco Pactual S/A., no período de outubro de 2002 a fevereiro de 2004.

Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
ALDO SANTOS LAUREANO JÚNIOR	Dr. Luiz Leonardo Cantidiano e outros
ANDRE SANTOS ESTEVES	Dra. Juliana Paiva Guimarães e outros
BANCO PACTUAL S/A	Dra. Juliana Paiva Guimarães e outros
PACTUAL CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA.	Dr. Luiz Leonardo Cantidiano e outros
ROMANCHE INVESTMENT CORPORATION, LCC	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 13/04, por André Santos Esteves e Banco Pactual S/A, considerando que o último dos prazos de defesa vence em 06/10/06, concedo a dilação do prazo por 60 (sessenta) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se os prazos para apresentação de defesa em 05/12/06, impreterivelmente.

LUIZ MARIANO DE CARVALHO

Superintendente de Fiscalização Externa